

**COMISSÃO DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

“Art. ... A aquisição feita por pessoa física ou jurídica de equipamento em micro e mini geração distribuída a partir de fonte solar, utilizando o sistema de distribuição de energia elétrica e que faça jus à compensação, ou que utilize a geração para a recarga de veículos elétricos ou híbridos, fica isenta:

- I – do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- II – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e
- III – da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Parágrafo único. A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e



econômica, levando em conta a fonte de energia utilizada e o consumo energético do veículo, na forma prevista no texto da Medida Provisória.

A presente emenda tem por objetivo complementar o conjunto de incentivos constantes da proposta, para incluir medidas para incentivar a utilização de fonte de energia renovável na recarga dos veículos elétricos, com a instalação de painéis solares em residências e em estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos dignos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE

2023-9089



* C D 2 3 5 1 7 6 7 3 1 4 0 0 *

